



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Educação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 173/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido à Secretaria da Educação, número SIC em epígrafe, para solicitação de transferência de filho menor que cursa meio período em escola de ensino fundamental, para escola em período integral.
2. Em resposta, o Órgão manifestou que a escola solicitada encontrava-se com o módulo completo de alunos, e encaminhou relação de escolas que atendiam ao pedido de período integral (fl. 6/7). Em recurso hierárquico, a Pasta reiterou que a escola solicitada encontrava-se sem vagas, indicando outra unidade, também de período integral, que possuía disponibilidade para atendimento ao pleito (fl. 8).
3. Instada a se manifestar (fl.10/14), a Pasta informou que comunicou a solicitante, por meio telefônico, sobre a vaga disponível. Cientificada, a requerente registrou sua satisfação (fl. 16).
4. Assim, tendo em vista o atendimento do pedido, **julgo prejudicado o presente recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, §1º, I, da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto n. 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 6 de junho de 2016.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

EMFS